



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

ISS – Item 17.01 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 03093 e 03115. Serviços de certificação digital e consultoria on site.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 02534, 02658, 03093, 06815, 06858, 06912 e 06939, tem por objeto social, dentre outros, prestar serviços de certificação digital desempenhando o papel de Autoridade Certificadora do Governo do Estado; desempenhando o papel de Autoridade de Registro da sua própria Autoridade Certificadora e de outras subordinadas à estrutura da ICP – Brasil; credenciando outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios e demais entidades de interesse público como Autoridade Certificadora e/ou Autoridade de Registro para validação presencial no processo de emissão de certificados digitais; fornecendo certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas, sistemas e redes; prestando serviços de digitalização, indexação, disponibilização, certificação digital e selo cronológico de documentos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios e demais entidades de interesse público; desenvolvendo aplicações e demais programas utilizados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios e demais entidades de interesse público que admitirem o uso de certificação digital como ferramenta de apoio à segurança da informação.

2. Alega que presta serviço de emissão de certificados digitais (e-CPF e e-CNPJ), que são documentos eletrônicos que contém dados sobre a pessoa ou empresa que os utiliza para comprovação mútua de autenticidade.

2.1. Entende a consulente que tais serviços enquadram-se no item 17.01 da lista de serviços, relativo ao código 03093, mas alega que alguns de seus clientes consideram que o enquadramento correto para referidos serviços é o item 1.05 da lista de serviços, código 02798.

3. À vista do exposto, indaga:

3.1. Em qual item da lista o serviço em epígrafe está enquadrado?

3.2. Qual o código correto para a utilização na emissão das NFS-e para faturamento dos Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ?

3.3. Qual a alíquota do ISS a ser aplicada?

3.4. Podemos considerar os Certificados Digitais como uma licença de uso de *software*?



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.5. Haverá retenção do ISS na fonte?

4. A consultante apresentou, mediante notificação, duas cópias de contratos de prestação de serviços objeto da consulta.

4.1. O primeiro contrato apresentado tem por objeto a prestação de serviços de certificação digital para o fornecimento de 1.000 (um mil) unidades de certificado digital do tipo e-CPF, tipo A3, dentro das normas do ICP-Brasil e AC Receita federal, com 3 anos de validade, em formato cartão inteligente (*smart card*) e 500 (quinhentas) leitoras de cartão inteligente (*smart card*), compatíveis com os certificados tipo A3.

4.2. O segundo contrato apresentado tem por objeto a aquisição de kits compostos por certificado digital e consultoria *on site*, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I, a saber:

4.2.1. Aquisição de 1.700 kits compostos por certificado digital padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com validade de três anos, *smart card* personalizado (do tipo MIFARE), leitora e extensão para *winlogon*.

4.2.2. Aquisição de 100 certificados digitais padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com validade de três anos e extensão para *winlogon*.

4.2.3. Aquisição de 300 kits compostos por certificado digital padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com validade de um ano, *smart card* personalizado (do tipo MIFARE), leitora e extensão para *winlogon*.

4.2.4. Aquisição de 600 certificados digitais padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com validade de um ano e extensão para *winlogon*.

4.2.5. Contratação de consultoria *on site* pelo período de 12 meses, no total de 200 horas, a serem consumidas dentro da vigência contratual, compreendendo a execução de tarefas que, pela complexidade do ambiente de produção em que o certificado digital em questão será inserido, torna imprescindível a presença *in loco* de técnico especializado da contratada.

5. O ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, cujo objetivo é manter a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, define o Certificado Digital como uma espécie de carteira de identidade virtual que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação em rede de computadores. Ainda segundo o ITI, o Certificado Digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que identifica uma pessoa, seja ela física ou jurídica, associando-a a uma chave pública. Um certificado digital contém os dados de seu titular como nome, data de nascimento, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, podendo ainda conter dados complementares como CPF, título de eleitor, RG, etc.

6. Os serviços de certificação digital objeto dos contratos apresentados enquadram-se no item 17.01 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, relativo ao código de serviço 03093 – análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7. O serviço de consultoria *on site* previsto no segundo contrato apresentado enquadra-se no item 17.01 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, relativo ao código de serviço 03115 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

8. Os serviços em epígrafe estão sujeitos ao ISS à alíquota de 5%, de acordo com o art. 16, III, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.256, de 29 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008.

9. Tais serviços não se enquadram nas hipóteses de retenção do ISS pelo tomador previstas no art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, cabendo ao prestador o recolhimento do ISS.

9.1. Desta forma, para os serviços constantes do contrato em epígrafe, o tomador não deverá reter o ISS, exceto se o prestador dos serviços não emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente, nos termos do art. 7º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

10. Finalmente, os serviços de certificação digital objeto dos contratos apresentados não podem ser considerados como uma licença de uso de *software*.

11. A consulente deverá, ainda, promover a inclusão no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do código de serviço 03115 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, correspondente ao item 17.01 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

12. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.